

EDITAL

05 de dezembro de 2018

PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2018

Registro de Preço - Aquisição.

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

6312/2018.

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

Recebimento das propostas: 18/12/2018 a 20/12/2018, até às 15h00m;

Abertura das propostas: 20/12/2018 às 15h00m;

Sessão de disputa de preços: 20/12/2018 às 15h45m.

HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF

III – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, Nº 2981, Térreo, Sala da COPEL, Rio Vermelho, CEP: 40.170-130, Salvador/Bahia.

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (**suco concentrado de cajú e suco concentrado de maracujá**), através do Sistema de Registro de Preço, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO e AEE, nas especificações, quantidades e prazos constantes deste Edital e seus anexos, visando futuras aquisições, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal.

V – PRAZOS:

Entrega dos gêneros: Em até 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SMED/GERAD/CAE, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada.

Validade do Registro de Preços: O Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, ser celebrados tantos contratos, quantos forem necessários, para atendimento aos órgãos municipais.

Vigência do Contrato: O contrato tem por escopo o fornecimento de produtos para pronta-entrega, cuja vigência é limitada ao processamento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa ao fornecimento efetivamente realizado e atestado pela Comissão de Recebimento e/ou Almoxarifado do órgão solicitante.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projetos Atividade: 12.365.001.2433 – Desenvolvimento da Alimentação Escolar – Educação Infantil e 12.365.001.2434 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Fonte: 0.2.15 – Transferência de Recurso do FNDE.

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com os gêneros efetivamente entregues, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo(s) responsável(is) pelo recebimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento emitida pela GERAD/CAL/SMED.

VIII – LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS:

Depósito Central - Centro de Logística Municipal – CLM, situado na Estrada de Campinas de Pirajá, nº 1068, Pirajá – Salvador/BA – CEP: 41.270-000, sob agendamento no endereço eletrônico agendamento@consorcioclm.com.br, de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min.

IX – ANEXOS:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA; **ANEXO 1.1** DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS; **ANEXO 2** – MINUTA DO CONTRATO; **ANEXO 3** – PROPOSTA COMERCIAL (Cota Principal); **ANEXO 4** – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE; **ANEXO 5** – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA; **ANEXO 6** - MODELO DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR; **ANEXO 7** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; **ANEXO 8** - TERMO DE COMPROMISSO DE

FORNECIMENTO; **ANEXO 9** - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; **ANEXO 10** - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS – AFM.

X – PREÇOS DE REFERÊNCIA:

O valor estimado global da presente licitação é de **R\$ 424.200,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos reais)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pelo Setor Competente, conforme Processo Administrativo nº 6324/2018 (Apenso), constituindo-se no valor máximo admissível para a contratação.

LOTES COM PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS, INCLUSIVE DE ME E EPP

Lote 01 (Cota Principal) - R\$151.740,00

Lote 02 (Cota Principal) - R\$230.040,00

Valor global dos Lotes 01+02= R\$381.780,00

LOTES COM COTA RESERVA DE 10% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP

Lote 03 (Cota Reserva de até 10%) - R\$16.860,00

Lote 04 (Cota Reserva de até 10%) - R\$25.560,00

Valor Global dos Lotes 03+04=R\$42.420,00

Preço Máximo: igual ao preço de Referência.

Com base na pesquisa supracitada, os valores unitários de cada item pertencente ao lote, bem como o total do lote não poderão ultrapassar aqueles constantes do orçamento estimado da Administração, transcritos no Anexo 1.1 deste Edital.

XI - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Considerando a autorização concedida pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE por meio do Processo Administrativo nº 3836/2018, o órgão gerenciador do presente Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Por tratar-se de objeto não sistêmico e específico para unidades escolares da SMED, não haverá a participação de outros órgãos da Administração Pública Municipal no RP do presente certame.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED, através da COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COPEL, designada pela Portaria nº 322/2018, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGM, datado de 05/12/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO SMED - Nº 014/2018

O presente pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado(a) PREGOEIRO(A), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico do Banco do Brasil, sítio www.licitacoes.com.br

1 REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 **Lei nº 10.520/2002** (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências);
- 1.2 **Lei Municipal nº 6.148/2002** (Institui, no âmbito do poder executivo municipal, a modalidade de licitação denominada pregão, e dá outras providências);
- 1.3 **Decreto Municipal nº 13.724/2002** (Dispõe sobre a regulamentação de dispositivos da lei nº 6148/2002, que institui, no âmbito do município do Salvador, a modalidade de licitação denominada pregão);
- 1.4 **Decreto Municipal nº 23.748/2013** (Dispõe sobre a obrigatoriedade da modalidade de pregão eletrônico, nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns);
- 1.5 **Lei nº 8.666/1993** na sua atual redação (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), subsidiariamente;
- 1.6 **Lei Municipal nº 4.484/1992**, no que couber (Dispõe sobre licitações e contratos da administração municipal e dá outras providências);
- 1.7 **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela LC 147/2014 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999);
- 1.8 **Decreto Federal nº 5.450/2005** (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências);
- 1.9 **Decreto Municipal nº 15.984/2005** (Regulamenta o Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como disciplina as hipóteses de incidência e as penalidades administrativas aplicáveis a fornecedores inadimplentes e dá outras providências);
- 1.10 **Decreto Federal nº 7.892/2013** (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993);
- 1.11. **Decreto Municipal nº 24.900/2014** (Regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II, do Art. 5º da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 11 da Lei nº 10.520/2002 e revoga o decreto nº 14.150/2003).

2 TIPO/MODALIDADE/FORNECIMENTO

- 2.1 Menor Preço global por Lote.
- 2.2 Pregão Eletrônico através do Sistema de Registro de Preço.
- 2.3 Entrega de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.

3 OBJETO

- 3.1 Indicado no campo IV - Dados do Edital.

3.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em

que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4.º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

3.3 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, bem como art. 23 do Decreto Municipal nº 24.900/2015.

3.4 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Licitacoes-e e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

3.5 Fica facultado ao Município do Salvador, permitir a utilização da Ata de Registro, durante a sua vigência, [pelos órgãos e entidades da Administração Pública, desde que devidamente justificado (Decreto Municipal nº 24.900/2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 25.692/2014).

3.5.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4 ENDEREÇO ELETRÔNICO

4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública *on-line*, conduzido por servidor público denominado(a) PREGOEIRO(A), por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, através do endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br> constante do site do Banco do Brasil S/A, gestor do sistema.

4.2 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o **HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF** e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico será necessário o credenciamento prévio das pessoas jurídicas ou firmas individuais do usuário, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.

5.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível obtida junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, inclusive por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão **“Empresa de Pequeno Porte”** ou sua abreviação **“EPP”** ou **“Microempresa** ou sua abreviação **“ME”**, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

5.5.1 Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

5.6 Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema licitacoes-e devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones 4004-0001 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-729-0001 (demais localidades).

6 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do certame todos os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.

6.2 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

6.3 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

6.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase da licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.
- f) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.5 Os **Lotes 01 e 02 (Cotas Principais)** terão participação ampla dos interessados que atendam aos requisitos deste edital, inclusive dos que se enquadrem na condição de Microempresa - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP de acordo com a LC 123/06 alterada pela LC 147/2014.

6.5.1 Nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006 (alterada pela LC n. 147/2014), os **Lotes 04 e 05 (Cotas Reservadas de 10%)** do presente certame, terão participação exclusiva, apenas de Microempresa - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

6.6 As ME e EPP poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

6.7 As empresas enquadradas na situação de ME ou EPP deverão apresentar a declaração constante do Anexo 4 deste Edital, condição esta que será atestada pelo setor técnico competente, através da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis exigido no item 16.3.4 “b” deste edital.

7 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1 A proposta de preços deverá ser enviada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “**Acesso identificado**”, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, observado as datas e horários limites estabelecidos no campo II, Dados do Edital.

7.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte do licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital, e que assume como firme e verdadeira sua Proposta e lances.

7.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

7.4 A proposta e os lances formulados deverão indicar **preço global, por lote**, expresso em Real (R\$), **com no máximo duas casas decimais**.

7.5 A marca do produto ofertado deverá, obrigatoriamente, constar no campo “Informações Adicionais” da proposta do licitante, lançada no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação. No caso da marca coincidir com o nome do licitante, deve-se constar a expressão “Marca Própria”.

7.6 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.7 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

7.8 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.8.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema do licitacoes-e, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

7.9 Os licitantes que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.10 Os documentos que, porventura, forem anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) **não poderão estar identificados**, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante, **sob pena de desclassificação**.

7.11 Formalizações de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-mail: **copel@educacaosalvador.net** ou pelos telefones: (0xx71) 3202-3097 e 3202-3098. As consultas serão respondidas diretamente no site **www.licitacoes-e.com.br**, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, bem como através de e-mail, quando não for possível enviá-las através do sistema.

8 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A partir do horário previsto para início da sessão pública do pregão eletrônico, as propostas de preços dos participantes serão divulgadas através do sistema, e depois de analisadas pelo(a) pregoeiro(a) e constatada sua perfeita consonância com as condições estabelecidas no edital, serão classificadas para a etapa de lances.

8.2 Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta.

8.3 Ao lançar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante estará obrigado a manter: Proposta de Preços, marca, quando houver, e especificação dos produtos.

8.4 Será de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, arcando, inclusive, com eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

9 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

9.1 O pregoeiro classificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.2 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10 ETAPA DE LANCES

10.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital.

10.2 Os lances formulados deverão indicar **valor global por lote**.

10.3 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance aos demais participantes.

10.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6 Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) pregoeiro(a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

10.6.1 Após a exclusão pelo(a) pregoeiro(a) do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, o(a) pregoeiro(a) entenderá como aceito o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.

10.7 Encerrado o tempo normal de disputa do lote, que será controlado pelo(a) Pregoeiro(a), mediante encaminhamento de aviso quanto o encerramento do tempo normal, após o que transcorrerá o período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8 Após o encerramento do tempo randômico, a disputa do lote será automaticamente finalizada pelo sistema, momento em que este informará o nome do licitante detentor da proposta de menor preço e verificará a condição da empresa arrematante, se Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para aplicação das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar 123/06. Em caso contrário, o licitante que se enquadre como ME ou EPP e se encontre em situação de empate fícto, isto é, **com proposta no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar lance inferior ao do atual arrematante que não se encontre em uma dessas condições.**

10.9 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.10 Após a finalização da licitação, os licitantes poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro via Sistema, acessando a sequência: “Consultar Lotes”, acessar o lote desejado, e “Incluir Mensagem”.

10.10.1 Estes questionamentos serão respondidos pelo(a) Pregoeiro(a), acessando a mesma sequência.

11 DA COTA PRINCIPAL E DA COTA RESERVADA – APLICAÇÃO DA LC 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014 – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA - ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

11.1 Os **lotes 01 e 02 (Cotas Principais)** são destinados à participação ampla dos interessados que atendam aos requisitos deste edital, inclusive dos que se enquadram na condição de ME ou EPP nos termos da LC 123/06 e se encontram discriminados no ANEXO 1.1 deste edital;

11.1.1 Nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006 (alterada pela LC n. 147/2014), os **Lotes 03 e 04** do presente certame tem cota reserva de 10% (dez por cento) das quantidades totais solicitadas, e estão destinados à participação exclusiva, apenas de ME e EPP, e se encontram discriminados no ANEXO 1.1 deste edital.

11.1.1.1 Para tanto, as empresas enquadradas nas situações acima referenciadas, deverão apresentar a declaração de ME ou EPP, conforme modelo do Anexo 4.

11.2 Não havendo vencedor da cota reservada para ME e EPP, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, ao(s) licitante(s) remanescente(s), desde que pratique(m) o preço do primeiro colocado.

11.2.1 Se a mesma empresa sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item do respectivo lote, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

12 DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

12.1 Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por empresa na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e houver propostas nessas condições, dentro do intervalo de até 5% superior ao valor da primeira colocada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1 A ME ou EPP melhor classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contado do envio da convocação, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, após atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

12.1.2 Não sendo vencedora a ME ou EPP melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o Pregoeiro deverá acessar a seqüência: “Consultar Lotes”, acessar o lote desejado, e “Incluir Mensagem” no site do BB Licitações, convocando o(s) licitante(s) remanescente(s) que porventura se enquadre(m) nessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3 Na hipótese da não classificação de “ME” ou “EPP”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada, se houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e o licitante for considerado habilitado.

13 DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

13.1 Se ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2 No caso de desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do site www.licitacoese.com.br.

14 NEGOCIAÇÃO

14.1 Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às MEs e EPPs, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, através do “Histórico do Lote”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

15.2 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

15.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SMED ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

15.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

15.5 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste edital e o seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade praticada no mercado.

16 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1 A proposta final ajustada ao último lance ofertado e a documentação original ou cópias autenticadas exigidas neste edital deverão ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor oferta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

16.1.1 Fica facultado ao Licitante, encaminhar a documentação via e-mail, por meio do endereço eletrônico “copel@educacaosalvador.net”, no prazo de 24 horas, a partir do encerramento da etapa de lances, para preliminar verificação da documentação pelo pregoeiro(a).

16.2 Proposta Comercial

16.2.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em **02(duas) vias**, na forma do **Anexo 3** deste Edital, redigida em papel timbrado do licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, readequada em função do lance final, devendo o valor de sua proposta final ser igual ou imediatamente inferior a este valor, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail e pessoa de contato;
- b) Planilha Orçamentária expressando os preços unitários e totais dos itens e o total do lote, em moeda corrente nacional (R\$), em duas casas decimais, em algarismos e por extenso, atualizados conforme lances eventualmente ofertados, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;
- c) A marca, quando houver, bem como o prazo de validade dos gêneros ofertados;
- d) Prazo máximo de entrega total dos produtos de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho e ou Autorização de Fornecimento de Material, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE.
- e) Prazo de validade de proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
- g) Declaração de elaboração independente de proposta, em atenção à Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça. (**ANEXO 5**);

16.2.2 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16.2.3 Os preços constantes da proposta escrita deverão referir-se ao do lance final formulado no Pregão, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, considerar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

16.2.4 Para a correta elaboração da proposta de preços deverá o licitante examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as condições nele contidas e nos seus anexos.

16.2.5 O formulário da proposta de preços em sua forma impressa, conforme Anexo 3 deste edital, somente será utilizado pelo licitante arrematante e convocado.

16.2.6 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, mas na hipótese do licitante vencedor ser convocado e aceitar assinar o contrato, considerar-se-á como prorrogada a validade da proposta de preços apresentada, por igual prazo.

16.2.7 A formulação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.2.8 Na hipótese da proposta de preços definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que reflita na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance do vencedor.

16.2.9 Não serão aceitos preços unitários e totais acima dos orçados na planilha de preços da Administração, constantes do Anexo 1.1.

16.2.10 Será desclassificado e/ou inabilitado, o licitante que descumprir o prazo estabelecido no item 16.1 para o encaminhamento da proposta de preços e da documentação, devendo o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

16.3 HABILITAÇÃO

16.3.1 Os documentos necessários à habilitação deverão, preferencialmente, apresentar índice relacionando-os e informando as folhas em que se encontram e deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital, conforme relação a seguir:

16.3.2 **Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede do licitante, **OU**;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, **OU**;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído por certidão expedida pela Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

16.3.3 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;
- e) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei 12.440/2011).

16.3.4 **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, vigente na data da apresentação da proposta, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b.1.1) A comprovação de que trata o item “b”, poderá ser feita através de cópia de referências do Livro Diário (nº do livro, Termos de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante;

b.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/2007, cópias da publicação de:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;

III - demonstração do fluxo de Caixa – DFC, na forma do art. 1º da Lei nº 11.638/2007;

IV - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido

V – notas explicativas do balanço

- b.3) As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, quando o balanço de abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira do licitante;
- b.4) As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b.5) O Balanço Patrimonial, demonstrações Contábeis e balancetes, quando for o caso, deverão estar assinados por seu titular ou representante legal e pelo contador ou profissional equivalente;
- b.6) Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- b.7) A boa situação financeira do licitante será aferida pela aplicação das fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contador/contabilista habilitado.
- b.7.1) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, um Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC, igual ou maior que 1,00 (um virgula zero), calculado segundo as fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} = \text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

- b.7.1.1) As fórmulas em apreço deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, como parte integrante do balanço apresentado.
- b.7.1.2) Caso o cálculo dos índices não esteja juntado ao balanço, a Comissão através do setor técnico competente, reservas e o direito de efetuar-los para fins de verificação do atendimento do valor mínimo dos índices solicitados, desde que constem no Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis todos os dados e informações necessários para aplicação das fórmulas.

Nota: A justificativa para a escolha do índice contábil, exigido no item 17.1.3 item “b.6.1” deste instrumento, assim como de seu valor, prende-se às orientações estabelecidas na Instrução Normativa nº 02/2010, art. 44, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Serviços Gerais - SISG. Os índices contábeis adotados e seus valores são os usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal. Entendemos que a exigência de comprovação de boa situação financeira das interessadas, a escolha dos índices adotados e de seus valores não restringem o caráter competitivo da licitação, e é imprescindível à Administração para a contratação com o mínimo de segurança.

c) Comprovação de patrimônio líquido demonstrado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por lote, na forma da Lei 8.666/93, art. 31, §§ 2º e 3º.

- c.1) Caso seja de interesse da licitante concorrer a 1 ou mais lotes, o patrimônio a ser comprovado não poderá ser inferior à soma dos valores exigidos para cada lote, respectivamente.

16.3.5 Qualificação Técnica

- a) **Atestado(s) de capacidade técnica** em original ou cópia autenticada fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, produtos compatíveis com o objeto desta licitação, no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo do objeto desta licitação;
- b) **Alvará de Saúde** (sanitário) da empresa fornecedora, expedido pela Vigilância Sanitária;
- c) **Alvará de Funcionamento** da empresa licitante, emitido pelo órgão competente;

16.3.6 Cumprimento do Dispositivo Constitucional

a) Declaração do licitante, conforme modelo do **Anexo 6**, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

16.3.7 Documentação Complementar

a) Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, os licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação **Declaração de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação**, conforme modelo do **Anexo 7**;

b) **Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, conforme modelo do **Anexo 4**, quando for o caso;

b.1) Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a MPE/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º da citada lei);

c) **Declaração de Trabalho do Menor**, conforme modelo do **Anexo 6**.

16.4 À opção do licitante, os documentos exigidos para a habilitação, com exceção dos documentos de habilitação jurídica e do balanço patrimonial e demonstrativos contábeis, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, **sendo necessário que os mesmos encontrem-se listados no CRC, no prazo de validade, caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los, sob pena de inabilitação.**

16.5 Os documentos de habilitação somente poderão ser apresentados em original, ou através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais, preferencialmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data prevista para abertura do certame.

16.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

16.7 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

16.8 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática das mesmas.

16.9 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

16.9.1 Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “*on-line*” ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município do Salvador.

16.10 Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, quando do envio dos documentos de habilitação e que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado da irregularidade existente, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.11 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 6.148/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

16.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.13 A **proposta** e a **documentação** deverão ser encaminhadas em envelopes distintos, fechados ou lacrados, indicando na sua parte frontal:

Secretaria Municipal da Educação - SMED

Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL

Av. Anita Garibaldi, Nº 2981, Térreo, Sala da COPEL, Rio Vermelho, CEP: 40.170-130, Salvador/Bahia

Pregão Eletrônico nº 014/2018

LOTE 00

PROPOSTA COMERCIAL / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

17.1 A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com procedimento para **Cota Principal** e **Cota Reserva**, prevista na Lei Complementar 147/2014.

17.2 O critério de julgamento será o de **menor preço global por lote**.

17.2.1 Para fins deste certame, considerar-se-á como preço global o valor correspondente ao somatório dos itens que compõem o lote.

17.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

17.3.1 Nas situações acima previstas, a condição de arrematante constitui convocação e abre prazo para o envio de proposta e documentação, a partir da desclassificação do arrematante anterior no sistema eletrônico.

17.4 Serão desclassificadas as propostas que:

I não atenderem as condições e exigências deste Edital;

II consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

III incompletas ou divergentes do quanto especificado neste Edital e seus anexos.

IV Apresentem divergência entre os quantitativos da sua proposta em relação à planilha do setor competente;

V não contemplem todos os itens pertencentes ao lote. A desclassificação da proponente ocorrerá apenas no lote prejudicado.

17.5 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006 e neste Edital.

17.6 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão desclassificadas e/ou inabilitadas, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta e aceitabilidade da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências editalícias.

17.7 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

17.7.1 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

17.8 Poderão ser convocados técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SMED ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para emissão de parecer sobre a avaliação das amostras, catálogos, projetos gerais que envolvam critérios para avaliações ponderadas, quando o objeto da licitação assim exigir, nesta fase do procedimento.

17.9 O pregoeiro poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer licitante, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso, ou posterior ao julgamento da licitação, que denuncie dolo ou má-fé, ou que comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira do licitante, garantida a prévia defesa, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

17.10 Não será causa de desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.

17.11 As normas que disciplinam esse Pregão serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, sem comprometimento à segurança do futuro contrato.

17.12 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18 APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

18.1 O licitante arrematante deverá apresentar em até três dias úteis a partir do encerramento da etapa de lances ou da convocação, no caso de remanescentes, 03 (três) amostras do produto, sob pena de desclassificação.

18.1.1 As amostras deverão ser entregues na embalagem primária, com etiquetas apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: nome da empresa licitante, número da licitação e do lote.

18.1.2 Nas amostras deverão constar, também, o modelo da etiqueta com a logomarca, conforme modelo constante do item 8.4.1 do Anexo 1 – Termo de Referência, em tamanho proporcional ao da embalagem, podendo, neste caso, ser impressa em impressora colorida comum.

18.1.2.1 A logomarca estará disponível no link eletrônico - <https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1RIIapU2SnaZbTStSH8FNUUyd-XQYzVnV>.

18.2 As amostras deverão ser entregues na sala da COPEL, no horário das 0800 às 17:00 horas impreterivelmente, protocoladas em papel timbrado do licitante, em 02 (duas) vias, constando a descrição do produto (tipo, gramatura que será entregue, marca e tipo de embalagem), nº da licitação, do lote e dos itens.

18.2.1 Não serão aceitas amostras após o horário determinado, bem como é imperioso a entrega das amostras à COPEL/SMED.

18.3 Junto às amostras deverá ser apresentada a documentação constante no item 9.5 do Anexo 1 – Termo de Referência.

18.4 A análise das amostras e da documentação técnica que a acompanha será efetuada pela equipe técnica da GERAD/CAE, a quem caberá fornecer, um Relatório definindo as amostras como APROVADAS ou REPROVADAS, para efeito de CLASSIFICAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO dos participantes.

18.5 As amostras solicitadas serão submetidas às seguintes análises, pela SMED/GERAD/CAE:

- a) Ficha técnica;
- b) Especificação, embalagem e rotulagem;
- c) Documentação;
- d) Sensorial.

18.6 Se houver divergência entre as informações prestadas na ficha técnica e no rótulo do produto, a amostra será reprovada.

18.7 Os licitantes desclassificados poderão retirar as amostras que não foram utilizadas na análise sensorial em até 72 (setenta e duas) horas após a desclassificação ou declaração do vencedor do certame. Todas as amostras não retiradas serão encaminhadas à instituição filantrópica cadastrada na GERAD ou a alguma escola da Rede Municipal.

19 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

19.2 Após a homologação da licitação pela autoridade superior será de responsabilidade da autoridade competente a sua homologação junto ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, e essa só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

20 IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

20.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar da Comissão Setorial Permanente de Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

20.2 As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser protocolados na recepção da COPEL/SMED, sito à Av. Anita Garibaldi, Nº 2981, Térreo, Sala da COPEL, Rio Vermelho, CEP: 40.170-130, Salvador, Bahia, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço copel@educacaosalvador.net, bem como pelo sistema do Banco do Brasil (Licitacoes-e).

20.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal, bem como impugnações, recursos ou petições apócrifas.

20.4 Caberá à Comissão Setorial Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação, devendo consultar o Setor Solicitante quando necessário.

20.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6 As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

21 RECURSO

21.1 Depois de declarado o vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes da fase de disputa, poderá manifestar, imediata e **MOTIVADAMENTE**, de forma sucinta, sua intenção de interpor recurso através da opção “ACOLHIMENTO DE RECURSO” do sistema eletrônico.

21.1.1 O Sistema aceitará esta intenção nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. A ausência desta manifestação neste prazo importará na preclusão do direito de recurso.

21.2 A partir da manifestação será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões constantes do recurso, que deverão ser encaminhadas à COPEL, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, cabendo ao Pregoeiro receber e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

21.2.1 O não oferecimento das razões no prazo previsto no item 21.2 fará precluso o recurso.

21.3 Manifestações posteriores e os recursos que forem enviados por e-mail não serão admitidas pelo Pregoeiro.

21.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COPEL.

21.5 Os licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 15º, da Lei Municipal nº 6.148/2002.

21.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.7 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

21.8 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

21.9 Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço constante deste edital, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade superior que decidirá sobre a sua pertinência.

22 TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Após a homologação da licitação e adjudicação do objeto, será efetuado o registro dos preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento e Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre o licitante vencedor e a SMED.

22.2 A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

22.3 O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e a Ata de Registro de Preços.

22.4 É facultado à Administração, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12,§ 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação no certame, para, após feita a negociação e examinados os seus documentos habilitatórios, serão convocados para assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento ou revogar a licitação.

22.5 São de responsabilidade exclusiva do promitente fornecedor as informações relativas a endereço, telefone, bem como a modificação dos mesmos no período de vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento, dando-se por intimado em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

22.6 Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

22.6.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

22.6.2 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no item 31 deste Edital, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento ou revogar a licitação.

22.7 O Termo de Compromisso de Fornecimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, bem como pretendido por outro Ente Público para a realização do instituto da carona, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da SMED.

22.8 Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo Setor Banco de Preço – SEBAP da SMED, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

I - Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados, inclusive quando o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado.

II - Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

23 INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato entre a licitante que tenha firmado o Termo de Compromisso de Fornecimento e o titular da unidade compradora.

23.1.1 O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.

23.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, via e-mail. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.

23.3 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o Termo de Fornecimento ou o contrato pela adjudicatária implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

23.4 Competirá à contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

24 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS

24.1 Para cada fornecimento a unidade compradora emitirá uma Autorização de Fornecimento de Material (AFM), conforme modelo anexo, e respectiva Nota de Empenho.

24.2 A entrega dos gêneros para uma determinada unidade não poderá estar vinculada a débitos de outro Termo de Compromisso de Fornecimento, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

24.3 Competirá à contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

24.4 Os gêneros serão entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE.

24.5 A entrega dos gêneros deverá ser efetuada no CENTRO DE LOGÍSTICA MUNICIPAL - CLM, situado à **Estrada de Campinas de Pirajá, nº 1068, Pirajá – Salvador-BA CEP: 41270-000, sob agendamento no endereço eletrônico agendamento@consorcioclm.com.br**, de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, conforme autorização de fornecimento emitida pela SMED/GERAD/CAL – Coordenadoria de Aquisição e Logística e pela SMED/GERAD/CAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar, respectivamente.

24.6 No ato da entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado a nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) Laudos de Análise (microbiológico, físico-químico, organoléptico e microscópico/macrocópico) referente ao(s) lote(s) do(s) produto(s) entregue(s), conforme especificação constante do Anexo 1 do Termo de Referência;

b) Documentos relativos à regularidade fiscal;

24.7 A autorização para pagamento referente à nota fiscal só acontecerá mediante a comprovação dos documentos acima.

24.7.1 A nota fiscal somente será liberada para pagamento mediante análise e emissão de parecer técnico dos Laudos de Análise realizadas pela equipe de controle de qualidade da SMED/GERAD/CAE.

24.8 Não será admitida a troca de marca para os produtos licitados sem prévia autorização do setor técnico competente da SMED e, no caso de autorização para a troca, esta só será permitida quando a nova marca for similar ou de melhor qualidade e em condições de igualdade ou superioridade do produto ofertado e desde que atendam as exigências técnicas constantes do Anexo 1 – Termo de Referência do edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

24.9 Os produtos deverão apresentar rotulagem de acordo com a Resolução RDC 360 de 2003 – ANVISA.

24.10 Ao responsável pelo recebimento do gênero caberá o direito e o dever de conferir a marca ofertada, a quantidade solicitada, embalagens, gramatura e qualidade do(s) produto(s). No caso do produto ser reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo no prazo de até 10(dez) dias úteis, sem qualquer ônus para o município.

24.11 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela SMED.

24.12 O recebimento dar-se-á nas seguintes condições:

24.12.1 Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações.

24.12.2 Definitivamente, após a verificação que comprove a adequação do fornecimento.

24.12.3 Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja qualquer manifestação da contratante, até o prazo final do recebimento provisório.

24.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

24.14 Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

24.15 Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, os gêneros que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

25 CONTRATAÇÃO

25.1 Homologada a licitação pela autoridade superior, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED firmará Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor, visando a aquisição do objeto desta licitação nos termos do Termo de Referência que integra este edital.

25.2 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato e/ou termo de compromisso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação pelo setor técnico competente, devendo comparecer à SMED para assinatura do contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 6.148/2002 e nas previstas neste edital.

25.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo de compromisso, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

25.4 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

25.5 A assinatura do Termo de Compromisso e/ou do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos para tal.

25.6 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

25.7 O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

25.8 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas no contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

25.9 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto na Lei nº 9.648/98.

25.10 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

26 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

26.1 O prazo de pagamento é o indicado no campo VII – Dados do Edital.

26.2 No texto da nota fiscal ou fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca do gênero quando for o caso, o lote, o valor unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo Licitatório nº 6312/2018 – Pregão Eletrônico nº 014/2018).

26.3 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos produtos efetivamente entregues, devidamente atestados por Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

26.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

26.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

26.6 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito à compensação financeira por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

26.6.1 O índice de atualização é o IPCA-e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

26.6.2 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA.

27 REVISÃO DE PREÇO

27.1 Os preços registrados pelo presente certame, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

27.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

27.3 Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

27.4 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

27.5 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

27.6 Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

27.7 A solicitação de reajuste para majoração dos preços deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

27.7.1 Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

27.8 A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

27.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

27.10 As alterações dos preços do(s) material(ais), para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada obrigatoriamente pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

27.11 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

27.11.1 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

27.11.2 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento do material enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

27.11.3 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

28 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

28.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal de Educação quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no item 27 e seguintes;
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

28.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 28.1 será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

28.3 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

28.4 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

28.5 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

29 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1 Indicado no campo VI – Dados do Edital.

30 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

30.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

30.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso na entrega dos materiais em até 10 (dez) dias da data fixada.

30.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas dos materiais, prevista no edital, contrato ou instrumento equivalente;

30.1.3 Nos casos de reincidência de retardamento imotivado no fornecimento de materiais, por mais de 15 (quinze) dias:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

30.1.4 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.

30.1.5 Paralisar o fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

30.1.6 Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

30.1.7 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

30.1.8 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

30.1.9 Dar causa ao retardamento da execução do certame ou não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.

30.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

30.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

30.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, do serviço ou etapa do cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

30.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

30.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

30.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

30.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

30.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

31 ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO

31.1 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32 DOS PADRÕES DE ÉTICA QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, A CONTRATAÇÃO E A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

32.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 21.3 a seguir; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

32.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

32.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

33 INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

33.1 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente, através dos telefones (71)3202-3098, (71)3202-3097 e no endereço eletrônico copel@educacaosalvador.net, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

33.2 Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema Licitações-e devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones 4004-0001 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-729-0001 (demais localidades).

34 DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 A formulação da proposta implica para o licitante a aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

34.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

34.3 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

34.4 Fica reservado à Administração o direito de:

a) adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de correspondência oficial encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b) transferir para o primeiro dia útil subsequente, caso haja impedimento na realização da licitação na data marcada para a sua abertura, mantidas as demais condições.

34.5 No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

34.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Gestão/PMS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

34.7 O(A) Pregoeiro(a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação.

34.8 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

34.9 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

34.10 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax ou e-mail.

34.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

34.12 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

34.13 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública.

34.14 O(A) pregoeiro(a), no interesse da Administração poderá relevar falhas formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente ou mesmo dificultem o julgamento da proposta.

34.15 É facultado ao Pregoeiro analisar as propostas apresentadas em conjunto com prepostos do órgão solicitante ou de outros órgãos do Município com capacidade técnica para tal, devendo estes emitir parecer próprio sobre o objeto ofertado pelas licitantes.

34.16 A falsidade das declarações prestadas no presente certame, inclusive com relação à documentação, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na imediata desclassificação/inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação, sem prejuízo das demais sanções previstas.

34.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

34.18 Os licitantes deverão acompanhar as mensagens referentes a esta licitação (respostas a questionamentos, impugnações, recursos, etc.) através do site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br, sendo exclusivos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro através do campo "Histórico do Lote".

34.19 Ao participar desta licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

34.20 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Pregão da COPEL, na Secretaria Municipal da Educação, localizada na Av. Anita Garibaldi, Nº 2981, Térreo, Sala da COPEL, Rio Vermelho, CEP: 40.170-130, Salvador/Bahia, telefone (0XX71) 3202.3097 ou 3202.3098

35 FORO

35.1 Fica designado o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital

36 ANEXOS DO EDITAL

36.1 Indicados no Campo X – Dados do Edital

Williana Morais da Silva
Pregoeira

Hilaise Santos do Carmo
Presidente da COPEL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SMED N.º 014/2018

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gênero alimentício não perecível (**SUCO CONCENTRADO DE CAJU E SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ**), destinado à Rede Municipal de Ensino visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO e AEE).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os produtos solicitados serão utilizados na Alimentação Escolar, como fonte de energia para os alunos, além de fornecerem carboidratos, proteínas, vitaminas e minerais que contribuem para o desenvolvimento saudável das crianças, melhorando o estado nutricional, e conseqüentemente, favorecendo o desenvolvimento psicomotor.

2.2. A utilização do gênero alimentício deverá ser realizada no ano letivo de 2019.

3. PRAZOS

3.1. A primeira entrega dos gêneros deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SMED/GERAD/CAL.

3.2. O Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento podendo, a critério da Administração Pública Municipal, ser celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos municipais.

4. LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1. No CLM - Centro de Logística Municipal, situado **Estrada de Campinas de Pirajá, nº 1068, Pirajá – Salvador-BA CEP: 41270-000, sob agendamento no endereço eletrônico agendamento@consorcioclm.com.br**, de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min.

5. QUANTIDADE SOLICITADA E PREÇO ESTIMADO

5.1. Lotes da cota principal:

LOTE	CÓDIGO	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200012723	SUCO CONCENTRADO (SABOR CAJU)	54.000 GR	R\$2,81	R\$151.740,00
02	200012005	SUCO CONCENTRADO (SABOR MARACUJÁ)	54.000 GR	R\$4,26	R\$230.040,00
TOTAL PARCIAL (1)					R\$381.780,00

5.2. Lote para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte:

5.2.1. Os lotes abaixo são destinados à participação exclusiva de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, com a aplicação do percentual de 10% do necessário para atender à demanda da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CAE), conforme estabelecido na Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, art. 48, inc. III.

LOTE	CÓDIGO	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	200012723	SUCO CONCENTRADO (SABOR CAJU)	6.000 GR	R\$2,81	R\$16.860,00
04	200012005	SUCO CONCENTRADO (SABOR MARACUJÁ)	6.000 GR	R\$4,26	R\$25.560,00
TOTAL PARCIAL (1)					R\$42.420,00

TOTAL GERAL (1 + 2)					R\$424.200,00
----------------------------	--	--	--	--	----------------------

6. ESPECIFICAÇÕES

LOTE	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
01	SUCO CONCENTRADO DE CAJÚ	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS Produto obtido a partir do processamento tecnológico adequado da polpa de frutos sadios, íntegros. Deve apresentar-se pasteurizado e homogeneizado, sem adição de açúcar, não fermentado e não alcoólico. Isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve apresentar-se acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura. Diluição: 1/9 (um para nove).</p> <p>EMBALAGENS: Primária: O produto deverá está embalado em garrafa de polietileno atóxico ou embalagem cartonada com volume de 500 ml. Secundária: Caixa de papelão com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada ou fardo de filme plástico contrátil de alta densidade com capacidade de 12 unidades.</p> <p>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EM 100 ML:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Valor calórico de 34 a 48 kcal • Carboidrato de 8,5 a 12 g • Vitamina C de 80 a 120 mg • Sódio máximo de 50 mg <p>Obs.: Será aplicado um intervalo de 10% para mais ou para menos sobre a informação nutricional acima mencionada.</p> <p>VALIDADE: Mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega do produto</p> <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cor: própria • Sabor: próprio • Aroma: próprio <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coliformes 35° C/50 mL: ausência • Salmonella sp/25 mL: ausência <p>Obs.: Seguir a Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos).</p> <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sólidos solúveis em °Brix (20° C): mínimo de 10,0. • Acidez expressa em ácido cítrico (g/100g): máximo de 4,6. • pH: máximo de 4,6. <p>LAUDO P/ CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS / MACROSCÓPICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sujidades, larvas e parasitas: ausência. • Elementos histológicos estranhos à composição do produto: ausência.
02	SUCO	CARACTERÍSTICAS GERAIS:

	<p>CONCENTRADO DE MARACUJÁ</p>	<p>Produto obtido a partir do processamento tecnológico adequado da polpa de frutos sadios, íntegros. Deve apresentar-se pasteurizado e homogeneizado, sem adição de açúcar, não fermentado e não alcoólico. Isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve apresentar-se acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura. Diluição: 1/4 (um para quatro).</p> <p>EMBALAGENS: Primária: O produto deverá estar embalado em garrafa de polietileno atóxico ou embalagem cartonada com volume de 500 ml. Secundária: Caixa de papelão com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada ou fardo de filme plástico contrátil de alta densidade com capacidade de 12 unidades.</p> <p>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EM 100 ML:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Valor calórico igual ou maior que 40 kcal • Carboidrato igual ou maior que 10 g • Fibra alimentar igual ou maior que 1 g <p>Obs.: Será aplicado um intervalo de 10% para mais ou para menos sobre a informação nutricional acima mencionada.</p> <p>VALIDADE: Mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega do produto.</p> <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cor: própria • Sabor: próprio • Aroma: próprio <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coliformes 35° C/50 mL: ausência • Salmonella sp/25 mL: ausência <p>Obs.: Seguir a Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos).</p> <p>LAUDO PARA CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sólidos solúveis em °Brix (20° C): mínimo de 11,0 • pH: 2,7 a 3,8 <p>LAUDO P/ CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS / MACROSCÓPICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sujidades, larvas e parasitas: ausência • Elementos histológicos estranhos à composição do produto: ausência.
<p>03</p>	<p>SUCO CONCENTRADO DE CAJÚ</p>	<p>Idem ao Lote 01.</p>
<p>04</p>	<p>SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ</p>	<p>Idem ao Lote 02.</p>

7. LAUDOS TÉCNICOS

7.1. No ato de entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado da SMED, estes deverão estar acompanhados de Laudos Técnicos (Organolépticos, Microbiológicos, Microscópico / Macroscópico e Físico-Químico, originais ou autenticados).

7.2. Estes laudos serão encaminhados à SMED/GERAD/CAE para emissão de parecer, para atesto da nota fiscal.

7.3. Os laudos devem ser referentes ao(s) lote(s) dos produtos entregues no Almoxarifado Central da SMED. Para cada lote, deverão ser apresentados os laudos (máximo de três lotes) solicitados. A cada mudança de lote, deverá ser apresentado novo laudo.

7.4. Os laudos só terão validade quando emitido por laboratório credenciado em órgão competente. Os laudos emitidos pela empresa fabricante do produto ou da contratada / fornecedor não serão aceitos.

7.5. Não será aceita, sob hipótese alguma, a entrega de produtos sem apresentação conjunta dos laudos de análises, nos quais deverá constar, além das informações a seguir descritas, data da coleta do produto, nome do produto, data de fabricação do produto, data de validade do produto, lote, SIF ou SIE (produtos de origem animal) e marca.

8. ROTULAGENS NAS EMBALAGENS

8.1. Todos os produtos deverão apresentar rotulagem de acordo com a resolução RDC 360 de 2003/ANVISA.

8.2. As informações acerca do lote e prazo de validade, devem constar na embalagem de forma visível, legível e indelével (RDC 259 de 20/09/2002 – ANVISA).

8.3. Todas as embalagens primárias e secundárias deverão estar etiquetadas com a logomarca – VENDA PROIBIDA – Programa de Alimentação Escolar de Salvador (modelo abaixo).

8.4. As etiquetas deverão ser autocolantes e resistentes à presença de umidade.

8.4.1. A etiqueta na embalagem primária deverá ser proporcional ao tamanho da embalagem, sendo no mínimo de 2 X 3 cm.



9. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

9.1. O licitante arrematante deverá apresentar em até 03 (três) dias, a partir do encerramento da etapa de lances ou da convocação, no caso de remanescentes, 03 (três) amostras do produto.

9.2. As amostras deverão ser entregues na embalagem primária, com etiquetas apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: nome da empresa licitante, número da licitação e do lote.

9.3. Nas amostras deverão constar, também, o modelo da etiqueta com a logomarca, em tamanho proporcional ao da embalagem, podendo, neste caso, ser impressa em impressora colorida comum.

9.4. As amostras deverão ser entregues na **SMED/COPEL**, protocoladas em papel timbrado em 02 (duas) vias constando a descrição do produto (tipo, marca, gramatura e tipo de embalagem).

9.4.1. A entrega das amostras deverá ser das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min impreterivelmente. Não serão aceitas amostras após o horário determinado, e o licitante será desclassificado.

9.5. Devem ser entregues junto às amostras a seguinte documentação técnica:

a) **Ficha técnica** do produto contendo as seguintes informações: designação do produto, marca, nome da empresa responsável pela produção e embalagem (primária e secundária), composição do produto, prazo de validade, nome e assinatura do responsável técnico com registro em órgão competente, forma de armazenamento, modo de preparo (se for o caso), informação nutricional, a ser analisada pelos técnicos da SMED/GERAD/CAE juntamente com as amostras.

b) **Registro do produto** em órgão contente (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ou Ministério da Saúde) observando a legislação vigente. (Certificado do Serviço de Inspeção Federal – SIF ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE)

9.5.1. Caso o produto seja dispensado de registro deverá ser apresentado o formulário de comunicação do início da fabricação de produtos dispensados de registro (Anexo X, Resolução ANVISA Nº 23 de 15/03/2000), devidamente protocolado junto à Vigilância Sanitária.

9.6. A análise das amostras e da documentação técnica que a acompanha será efetuada pela equipe técnica da GERAD/CAE, a quem caberá fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, um Relatório definindo as amostras como APROVADAS ou REPROVADAS, para efeito de CLASSIFICAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO dos participantes.

9.7. As amostras solicitadas serão submetidas às seguintes análises, pela SMED/GERAD/CAE:

- a) Ficha técnica;
- b) Especificação, embalagem e rotulagem;
- c) Documentação;
- d) Sensorial.

9.7.1. Se houver divergência entre as informações prestadas na ficha técnica e no rotulo do produto, a amostra será reprovada.

9.8. Os licitantes desclassificados poderão retirar as amostras que não foram utilizadas na análise sensorial em até 48 (quarenta e oito) horas após a desclassificação ou declaração do vencedor do certame. Todas as amostras não retiradas serão encaminhadas à instituição filantrópica cadastrada na GERAD ou a alguma escola da Rede Municipal.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA HABILITAÇÃO

a) **Alvará de Saúde** (sanitário) da empresa fornecedora, expedido pela Vigilância Sanitária;

b) **Alvará de Funcionamento** da empresa licitante, emitido pelo órgão competente;

c) **Atestado (s) de capacidade técnica** em original ou cópia autenticada fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, produtos compatíveis com o objeto desta licitação, no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo do objeto desta licitação.

11. TRANSPORTE DO PRODUTO

11.1. O transporte deverá ser realizado de forma a garantir a integridade do produto, inclusive higiênico sanitário, em concordância com a resolução RDC 275 de 21 de outubro de 2002/ANVISA e com a portaria SVS/MS 326 de 1997.

11.2. Os gêneros devem estar devidamente embalados, sem violação, conforme especificado.

12. ENTREGA FINAL DO PRODUTO E LOCAL DE ENTREGA

12.1. Os gêneros serão entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE.

12.2. Os gêneros deverão ser entregues no CENTRO DE LOGÍSTICA MUNICIPAL - CLM, situado à **Estrada de Campinas de Pirajá, nº 1068, Pirajá – Salvador-BA CEP: 41270-000, sob agendamento no endereço eletrônico agendamento@consorcioclm.com.br**, de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, conforme autorização de fornecimento emitido pela SMED/GERAD/CAL – Coordenadoria de Aquisição e Logística e pela SMED/GERAD/CAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar, respectivamente

12.3. No ato da entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado a nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) Laudos de Análise (microbiológico, físico-químico, organoléptico e microscópico/macrocópico) referente ao(s) lote(s) do(s) produto(s) entregue(s);
- b) Certidões Negativas do INSS e FGTS.

12.3.1. A autorização para pagamento referente à nota fiscal só acontecerá mediante a comprovação dos documentos acima.

12.3.2. A nota fiscal somente será liberada para pagamento mediante emissão de parecer técnico do Laudo de Análise realizada pela equipe de controle de qualidade da SMED/GERAD/CAE.

12.4. A substituição da marca do produto só será possível mediante autorização da SMED/GERAD/CAE, quando a nova marca for similar ou de melhor qualidade do que a contratada, além de atender a todas as exigências técnicas previstas em edital.

12.5. Os produtos deverão apresentar rotulagem de acordo com a Resolução RDC 360 de 2003 – ANVISA.

12.6. Ao responsável pelo recebimento do gênero caberá o direito e o dever de conferir a marca ofertada, a quantidade solicitada, embalagens, gramatura e qualidade do(s) produto(s). No caso do produto ser reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo no prazo de até 10(dez) dias úteis, sem qualquer ônus para o município.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

13.2. Acompanhar a execução do objeto contratado.

13.3. Comunicar à contratada toda ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

13.4. Pagar à contratada em dias, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos.

14.2. Entregar na data aprazada, o produto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no contrato.

14.3. Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos

produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

14.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

14.5. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

14.7. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega dos gêneros alimentícios.

14.8. Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos objeto deste contrato em que se verifiquem má qualidade, qualidade e especificação solicitada e divergente da amostra apresentada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE, no prazo de 48 horas.

14.9. Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram o contrato, independente de transcrição.

14.10. Permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, vistoria dos veículos e acompanhamento da entrega dos gêneros, a serem realizadas pela **Equipe de Controle de Qualidade** da SMED/GERAD/CAE, para efeito de verificação do atendimento, pela empresa, das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria.

Salvador, 29 de outubro de 2018.

Emília Coelho

Nutricionista RT/PNAE - CRN5: 2307
Coordenadoria de Alimentação Escolar
PMS / SMED / GERAD / CAE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SMED N.º 014/2018

ANEXO 1.1

DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

LOTE 01

COTA PRINCIPAL

(DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO, INCLUSIVE DE ME E EPP NOS TERMOS DA LC 123/06)

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE SUCO CONCENTRADO DE CAJÚ					
ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	SUCO CONCENTRADO DE CAJÚ, conforme descrição no Anexo 1 – Termo de Referência.	GR	54.000	2,81	151.740,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01 (R\$)					151.740,00
TOTAL GLOBAL POR EXTENSO: (Cento e cinquenta e um mil setecentos e quarenta reais).					

LOTE 02

COTA PRINCIPAL

(DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO, INCLUSIVE DE ME E EPP NOS TERMOS DA LC 123/06)

LOTE 02 – AQUISIÇÃO DE SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ					
ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ, conforme descrição no Anexo 1 – Termo de Referência.	GR	54.000	4,26	230.040,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 02 (R\$)					230.040,00
TOTAL GLOBAL POR EXTENSO: (Duzentos e trinta mil e quarenta reais).					

LOTE 03

COTA RESERVA DE 10%

(DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP (Inciso III art. 48 da LC 147/2014))

LOTE 03 – AQUISIÇÃO DE SUCO CONCENTRADO DE CAJÚ					
ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	SUCO CONCENTRADO DE CAJÚ, conforme descrição no Anexo 1 – Termo de Referência.	GR	6.000	2,81	16.860,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 03 (R\$)					16.860,00
TOTAL GLOBAL POR EXTENSO: (Dezesseis mil e oitocentos e sessenta reais).					

LOTE 04

COTA RESERVA DE 10%

(DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP (INCISO III ART. 48 da LC 147/2014))

LOTE 04 – AQUISIÇÃO DE SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ					
ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ, conforme descrição no Anexo 1 – Termo de Referência.	GR	6.000	4,26	25.560,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 04 (R\$)					25.560,00
TOTAL GLOBAL POR EXTENSO: (Vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta reais)					

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SMED N.º 014/2018

ANEXO 2

MINUTA DO CONTRATO N.º 000/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED E A EMPRESA XXXXXX, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2018 E NO PROCESSO N.º 6312/2018, LOTE 00.

O Município do Salvador, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**, com sede na Av. Anita Garibaldi, N.º 2981, Térreo, Sala da COPEL, Rio Vermelho, CEP: 40.170-130, Salvador/Bahia, CNPJ N.º 13.927.801/0006-53, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada pelo **Ilma. Sra. RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA, SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, brasileira, casada, residente nesta capital XXXXX, CPF n.º 000.000.000-00, RG n.º 000.000-00 SSP/BA, devidamente nomeada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município n.º 7.122 de 25/05/2019, fl. 9, e do outro lado a empresa **XXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **00000000**, CNPJ N.º **00.000.000/0001-00**, Inscrição Estadual N.º **00.000.000 XX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) XXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx, tem, entre si, acordados os termos deste contrato, de acordo com o constante no **Processo n.º 6312/2018**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2018**, em observância à Lei n.º 10.520/2002, Lei 8.666/93, usada subsidiariamente, Lei Municipal n.º 4.484/92 e Decreto Municipal n.º 10.267/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições, e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º _____ de _____ de _____
 b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____
 c) Termo de Compromisso de Fornecimento firmado em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis a seguir, através do Sistema de Registro de Preço, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO e AEE, nas especificações, quantidades e prazos constantes deste Edital e seus anexos, visando futuras aquisições, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal:

LOTE 00 – AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXX.						
ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	XXXXXXXXXX		GR			
VALOR GLOBAL DO LOTE 00 (R\$)						
TOTAL GLOBAL POR EXTENSO: (XXXXXXXXXX)						

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 000.000,00 (XXXXXX)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.2 Os pagamentos serão efetuados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED**, no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com os materiais efetivamente entregues, com nota fiscal devidamente atestada pela CAL/GERAD, de acordo com o que estabelece o Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste instrumento.

2.3 As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas após a entrega total dos materiais, acompanhadas dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, devidamente atestado pelo servidor designado para acompanhar a entrega.

2.4 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do material.

2.5 No corpo da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os materiais e quantitativos efetivamente entregues, seus respectivos valores, e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo Licitatório nº 6312/2018 – Pregão Eletrônico nº 014/2018).

2.6 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos materiais efetivamente entregues, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

2.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.8 O preço global a ser pago à CONTRATADA deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, bem como para a entrega CIF/Salvador, incluindo, ainda, todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também, fardamento se for o caso, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações.

2.9 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.10 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

2.11 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de entrega qualquer produto, observado o cronograma, bem como, de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

2.12 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

2.13 O índice de atualização é o IPCA-e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.14 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

3.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

3.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

3.3 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

3.4 Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

3.5 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

3.6 Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

3.7 A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

3.7.1 Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

3.8 A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

3.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

3.10 As alterações dos preços do(s) material(ais), para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

3.11 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

3.11.1 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

3.11.2 É vedado à CONTRATADA interromper o serviço de entrega do material enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

3.11.3 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

3.12 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

3.13 É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

3.14 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

4.1 Os gêneros deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE.

4.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

4.2. O presente contrato tem por escopo o fornecimento de produtos para pronta-entrega, cuja vigência é limitada ao processamento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa ao fornecimento efetivamente realizado e atestado pela Comissão de Recebimento e/ou Almoxarifado do órgão solicitante.

4.3 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos estão adstritos à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do **Projeto/Atividade** _____, **Natureza da Despesa** _____, **Fonte(s)** _____. A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2019 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 Os gêneros deverão ser entregues de acordo com as instruções contidas no Anexo 1 – Termo de Referência do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos.

7.2 Entregar na data aprazada, o produto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato.

7.3 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

7.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

7.7 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega dos gêneros alimentícios.

7.8 Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos objeto deste contrato em que se verifiquem má qualidade e (ou) qualidade divergente da especificação solicitada, bem como da amostra apresentada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE, no prazo máximo de 48 horas.

7.9 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos, resultantes da entrega dos gêneros.

7.10 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.11 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este instrumento, independente de transcrição.

7.12 Permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, vistoria dos veículos e acompanhamento da entrega dos gêneros, a serem realizadas pela EQUIPE DE CONTROLE DE QUALIDADE da SMED/GERAD/CAE, para efeito de verificação do atendimento, pela empresa, das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria.

7.13 Arcar com as despesas relativas às análises técnicas de produtos, caso necessário.

7.14 Respeitar no ato da entrega do produto no Almoxarifado, o tempo para conferência qualitativa e quantitativa dos mesmos, realizado pelo recebedor.

7.15 Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela ANVISA e Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

8.2 Acompanhar a execução do objeto contratado;

8.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando-a nos casos em que haja necessidade de providências corretivas;

8.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no edital e neste instrumento, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente;

8.5 Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos gêneros, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.6 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e neste instrumento;

8.7 Receber através da Comissão competente, os produtos descritos e especificados na proposta da CONTRATADA.

8.8 Devolver, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, os produtos entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam em conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

8.9 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

8.7 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da CONTRATADA.

8.9 Acompanhar a entrega do objeto licitado junto ao Almoxarifado da SMED, notificando a ocorrência de alguma irregularidade;

8.10 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

8.11 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

8.12 Emitir Autorização de Fornecimento, pelo setor competente, para instruir a entrega dos produtos, documentando-o e comprovando-o nesse ato.

8.13 Comunicar à contratada toda ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando-a nos casos em que se exigirem providências corretivas.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS EMBALAGENS DOS PRODUTOS

11.1 Os produtos deverão ser embalados, conforme estabelecido nas respectivas Normas constantes do Anexo 1 - Termo de referência do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

12.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso na entrega dos materiais em até 10 (dez) dias da data fixada.

12.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas dos materiais, prevista no edital, contrato ou instrumento equivalente;

12.1.3 Nos casos de reincidência de retardamento imotivado no fornecimento de materiais, por mais de 15 (quinze) dias:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

12.1.4 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.

12.1.5 Paralisar o fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

12.1.6 Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

12.1.7 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

12.1.8 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

12.1.9 Dar causa ao retardamento da execução do certame ou não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.

12.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

12.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

12.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

12.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado.

12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

13.1.1 Se o Contratado não efetuar a entrega dos produtos dentro do prazo exigido neste instrumento, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos produtos já entregues e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

13.4 Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), observando a ordem de classificação, para contratação.

13.4.1 Neste caso, será dispensado novo procedimento licitatório, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, com base no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

14.1 A **CONTRATANTE**, através da Gerência Administrativa – GERAD/CAE/SMED fica investida dos mais amplos poderes para realizar a gestão do contrato e a fiscalização na sua execução. A fiscalização fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar, acompanhar e distribuir toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **CONTRATADA**;

14.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA, DO LOCAL E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

15.1 Para cada fornecimento a unidade compradora emitirá uma Autorização de Fornecimento de Material (AFM) e respectiva Nota de Empenho.

15.2 A entrega dos gêneros para uma determinada unidade não poderá estar vinculada a débitos de outro Termo de Compromisso de Fornecimento, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

15.3 Competirá à contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

15.4 Os gêneros serão entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE.

15.5 A entrega dos gêneros deverá ser efetuada no **CENTRO DE LOGÍSTICA MUNICIPAL - CLM**, situado à **Estrada de Campinas de Pirajá, nº 1068, Pirajá – Salvador-BA CEP: 41270-000, sob agendamento no endereço eletrônico agendamento@consorcioclm.com.br**, de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, conforme autorização de fornecimento emitido pela SMED/GERAD/CAL – Coordenadoria de Aquisição e Logística e pela SMED/GERAD/CAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar, respectivamente

15.6 No ato da entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado a nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) Laudos de Análise (microbiológico, físico-químico, organoléptico e microscópico/macrocópico) referente ao(s) lote(s) do(s) produto(s) entregue(s);

b) Documentos relativos à regularidade fiscal;

15.7 A autorização para pagamento referente à nota fiscal só acontecerá mediante a comprovação dos documentos acima.

15.7.1 A nota fiscal somente será liberada para pagamento mediante emissão de parecer técnico dos Laudos de Análise, realizado pela equipe de controle de qualidade da SMED/GERAD/CAE.

15.8 Não será admitida a troca de marca para os produtos licitados sem prévia autorização do setor técnico competente da SMED e, no caso de autorização para a troca, esta só será permitida quando a nova marca for similar

ou de melhor qualidade e em condições de igualdade ou superioridade do produto ofertado e desde que atendam as exigências técnicas constantes do Anexo 1 – Termo de Referência do edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis

15.9 Os produtos deverão apresentar rotulagem de acordo com a Resolução RDC 360 de 2003 – ANVISA.

15.10 Ao responsável pelo recebimento do gênero caberá o direito e o dever de conferir a marca ofertada, a quantidade solicitada, embalagens, gramatura e qualidade do(s) produto(s). No caso do produto ser reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo no prazo de até 10(dez) dias úteis, sem qualquer ônus para o município.

15.11 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela SMED.

15.12 O recebimento dar-se-á nas seguintes condições:

15.12.1 Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações.

15.12.2 Definitivamente, após a verificação que comprove a adequação do fornecimento.

15.12.3 Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja qualquer manifestação da contratante, até o prazo final do recebimento provisório.

15.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

15.14 Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

15.15 Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, os gêneros que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRANSPORTE DOS PRODUTOS

16.1 O transporte deverá ser realizado de forma a garantir a integridade do produto, inclusive higiênico sanitário, em concordância com a resolução RDC 275 de 21 de outubro de 2002/ANVISA e com a portaria SVS/MS 326 de 1997 e demais legislações vigentes.

16.2 Os gêneros devem estar devidamente embalados, sem violação, conforme especificado.

16.3 O transportador deverá estar devidamente uniformizado e identificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

17.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

17.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

17.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 21.3 a seguir; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Farão parte integrante deste contrato:

- a) Anexo 01 – Termo de Referência;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

19.2 As comunicações entre a Contratante e a Contratada, relativas aos serviços objeto deste Contrato, far-se-ão por escrito, através de Atas, Ofícios, Pareceres, Relatórios e do Termo de Aprovação.

19.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Salvador, 00 de XXXXXX de XXXX.

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE
EMPRESA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SMED N.º 014/2018

ANEXO 3

PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

DADOS DA LICITAÇÃO				
PREGÃO Nº 014/2018	PROCESSO Nº 6312/2018	OBJETO	LOTE	DATA ABERTURA: DE

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO			
TELEFONE		EMAIL	
BANCO (NOME/Nº)		AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
ENDEREÇO		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS
--------------------------------	--------------------------------

COTA PRINCIPAL

LOTE 00 – AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXX						
ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)						
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (XXXXXXXX)						

COTA RESERVA DE 10%

LOTE 00 – AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXX						
ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)						
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (XXXXXXXX)						

Declaramos que nos preços unitários propostos estão inclusos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios, necessários à perfeita execução dos serviços, e todos os custos relativos a mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, taxas, fretes, seguros, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços do objeto licitado.

XXXXXX, ____/____/____

Responsável legal da empresa

Assinatura/carimbo

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Proposta de Preços em papel timbrado do licitante.**
- 2 - O licitante deverá anexar qualquer documento expedido por instituição financeira que comprove possuir conta corrente no BRADESCO, informando razão social, CNPJ, número da conta corrente e agência.**
- 3- A alteração dos dados bancários deverá ocorrer antes da emissão do empenho.**

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SMED N.º 014/2018

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do
CPF nº DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico 014/2018 - SMED, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS: 1) assinalar com um “X” a condição da empresa.

OBS: Esta declaração deverá ser enviada junto à documentação de habilitação pela empresa que foi convocada pelo(a) pregoeiro(a) e que pretende ser beneficiado nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SMED N.º 014/2018

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2018 - SMED, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 014/2018 - SMED, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 014/2018 -SMED, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 014/2018 -SMED quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 014/2018 -SMED antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SMED antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

([REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

OBS: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos da Proposta de Preços pelo licitante que for convocado pelo(a) pregoeiro(a), em cumprimento à Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SMED N.º 014/2018

ANEXO 6

MODELO DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A XXXXXX, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, situada na XXXXXX, para os fins do Pregão Eletrônico nº 014/2018, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

Salvador, 00 de XXXXXX de XXXX.

Assinatura

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante que for convocado pelo(a) pregoeiro(a).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SMED N.º 014/2018

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A empresa _____

CNPJ nº _____ com sede em _____

(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão Eletrônico nº 014/2018, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa
(nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante que for convocado pelo(a) pregoeiro(a), em cumprimento ao art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002.

No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SMED N.º 014/2018

ANEXO 8

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º ____/____

N.º do Processo: _____

N.º do Pregão Eletrônico: _____

NOME DO PROMITENTE FORNECEDOR

ENDEREÇO

CNPJ/MF sob o n.º _____ através do seu representante legal, _____, R.G. n.º _____ CPF n.º _____, conforme instrumento em anexo, vem pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, firmado com o MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ/MF sob o n.º 13.927.801/0006-53, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal Sr(a). _____, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Compromisso de Fornecimento é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para fornecimento de _____, devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em _____, originária do Pregão Eletrônico n.º ____/____, Lote n.º _____ e conforme Anexo 1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Resumo Final da Licitação (MAPA FINAL DE CONTRATAÇÃO).

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados no Anexo 1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados e/ou instrumentos habeis entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município do Salvador, através da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5 As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade (s) municipal (is) interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa.

1.6 As alterações serão processadas e formalizadas nos mesmos autos do processo de licitação, de forma que fique registrado todo o histórico da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Educação - SMED, para o exercício de 2019, devidamente ajustada na dotação do exercício subsequente.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES
12.365.001.2433	33.90.30	0.2.15
12.365.001.2434		

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) _____ constante(s) de sua proposta, apresentada no Pregão Eletrônico nº 014/2018, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), fixo e só reajustável na forma da lei, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Salvador, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

3.2 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

3.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

3.5 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.

3.6 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, ser celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2 Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.

5.3 Entregar o material na sede da contratante ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento do órgão solicitante.

5.4 Manter atualizado o endereço, telefone e fax da empresa, dando ciência à Administração Municipal das modificações que venham a ocorrer no período de vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

6.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATO

7.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

7.1.1 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

7.2 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via e-mail.

7.3 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pelo PROMITENTE FORNECEDOR implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1 Para cada fornecimento a unidade compradora emitirá uma Autorização de Fornecimento de Material (AFM) e respectiva Nota de Empenho.

8.2 A entrega dos gêneros para uma determinada unidade não poderá estar vinculada a débitos de outro Termo de Compromisso de Fornecimento, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

8.3 Competirá à contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.4 Os gêneros serão entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE.

8.5 A entrega dos gêneros deverá ser efetuada no CENTRO DE LOGÍSTICA MUNICIPAL - CLM, situado à **Estrada de Campinas de Pirajá, nº 1068, Pirajá – Salvador-BA CEP: 41270-000, sob agendamento no endereço eletrônico agendamento@consorcioclm.com.br**, de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, conforme autorização de fornecimento emitido pela SMED/GERAD/CAL – Coordenadoria de Aquisição e Logística e pela SMED/GERAD/CAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar, respectivamente.

8.6 No ato da entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado a nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) Laudos de Análise (microbiológico, físico-químico, organoléptico e microscópico/macrosópico) referente ao(s) lote(s) do(s) produto(s) entregue(s);

b) Documentos relativos à regularidade fiscal;

8.7 A autorização para pagamento referente à nota fiscal só acontecerá mediante a comprovação dos documentos acima.

8.7.1 A nota fiscal somente será liberada para pagamento mediante emissão de parecer técnico dos Laudos de Análise realizadas pela equipe de controle de qualidade da SMED/GERAD/CAE.

8.8 Não será admitida a troca de marca para os produtos licitados sem prévia autorização do setor técnico competente da SMED e, no caso de autorização para a troca, esta só será permitida quando a nova marca for similar ou de melhor qualidade e em condições de igualdade ou superioridade do produto ofertado e desde que atendam as exigências técnicas constantes do Anexo 1 – Termo de Referência do edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.9 Os produtos deverão apresentar rotulagem de acordo com a Resolução RDC 360 de 2003 – ANVISA.

8.10 Ao responsável pelo recebimento do gênero caberá o direito e o dever de conferir a marca ofertada, a quantidade solicitada, embalagens, gramatura e qualidade do(s) produto(s). No caso do produto ser reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo no prazo de até 10(dez) dias úteis, sem qualquer ônus para o município.

8.11 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela SMED.

8.12 O recebimento dar-se-á nas seguintes condições:

8.12.1 Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações.

8.12.2 Definitivamente, após a verificação que comprove a adequação do fornecimento.

8.12.3 Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja qualquer manifestação da contratante, até o prazo final do recebimento provisório.

8.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

8.14 Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

8.15 Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, os gêneros que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

8.16 Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, os gêneros que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

9.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo promitente fornecedor e o preço de mercado vigente à época da licitação.

9.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal da Educação – SMED, convocar os promitentes fornecedores para negociar o novo preço.

- 9.3 O promitente fornecedor poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;
- 9.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Educação – Diretoria de Suporte Escolar/DISP.
- 9.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o promitente fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 9.6 No caso do promitente fornecedor ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 9.7 A Administração Pública Municipal poderá exigir do promitente fornecedor as listas de preços expedidas pelos fabricantes, contendo, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 9.8 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 9.9 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo promitente fornecedor será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
- 9.10 A Representação da Procuradoria Geral do Município/SMED deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.
- 9.11 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9.12 É vedado ao promitente fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 9.13 Quando a Secretaria Municipal de Educação, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o promitente fornecedor, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Salvador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.
- 9.14 Na hipótese do promitente fornecedor não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município do Salvador, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.
- 9.15 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:
- 10.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso na entrega dos materiais em até 10 (dez) dias da data fixada.

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas dos materiais, prevista no edital, contrato ou instrumento equivalente;

10.1.3 Nos casos de reincidência de retardamento imotivado no fornecimento de materiais, por mais de 15 (quinze) dias:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

10.1.4 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.

10.1.5 Paralisar o fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

10.1.6 Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

10.1.7 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

10.1.8 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

10.1.9 Dar causa ao retardamento da execução do certame ou não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.

10.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

10.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

10.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

10.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado.

10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal da Educação, se:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula nona deste instrumento.
- e) em razão de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 11.1 será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 21.3 a seguir; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, ____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FORNECEDOR/PROMITENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SMED N.º 014/2018

ANEXO 9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/___

PROCESSO DE COMPRA N.º _____

EMPRESA (razão social):

CNPJ:

ENDEREÇO:

Item	Código	Un	Especificação

Preço ofertado	Preço de mercado	% Diferença preço de mercado
Locais pesquisados:		Data da pesquisa:
1		
2		
3		

Item	Código	Un	Especificação

Preço ofertado	Preço de mercado	% Diferença preço de mercado
Locais pesquisados:		Data da pesquisa:
1		
2		
3		

Salvador, _____ de _____ de _____

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATADO

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SMED N.º 014/2018

ANEXO 10



Prefeitura Municipal de Salvador - PMS

18/05/2006 10:07:12

Autorização de Fornecimento de Material - AFM N°

U.G.:							
Processos n°:			N° da Solicitação:			N° da Modalidade:	
Termo de Compromisso n°:			Modalidade:			Fonte:	
Projeto/Atividade:			Elemento de Despesa:			Data da AFM:	
N° do Empenho:			Data do Empenho:				
Fornecedor:				CNPJ:			
Endereço:				Telefone:			
N° do Banco:		N° da Agência:		N° da Conta:			
Item	Código	Descrição Resumida	Marca	UF	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
Total:							

Registro de Preço

Autorização da Despesa